



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



ROCESSO Nº
NÚMERO DE ORDEM
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRIDO
RELATORA

9404/2013-9
0209/2013 – CRF
0012/2013 – 7ª URT
VOLUNTÁRIO
QUEIROZ DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP
MARCIEL ANTÔNIO DE SALES
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
18 / 02 / 2016

ACORDÃO Nº 029/2016 - CRF

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE. AFASTADAS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. ARBITRAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVA NO ART. 74, INCISO IV DO RICMS. VEDADA APLICAÇÃO. DENÚNCIAS ELIDIDAS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. DENÚNCIA CONFIRMADA.

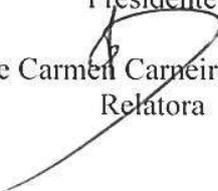
1. Preliminares de nulidade afastadas. Não resta configurada qualquer hipótese de nulidade estabelecida no art. 20 do RPAT.
2. Para aplicação do arbitramento, na hipótese do inciso IV, do art. 74 do RICMS, deve haver cumulatividade com alguma outra hipótese descrita naquele artigo, conforme, parágrafo único do mencionado dispositivo legal. Primeira e segunda ocorrências improcedentes.
3. A obrigação acessória converte-se em obrigação principal para fins de aplicação da penalidade pecuniária, nos termos do § 3º do art. 113 do Código Tributário Nacional.
4. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Decisão de 1º grau reformada. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário reformando a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 16 de fevereiro de 2016.


Natanael Cândido Filho

Presidente


Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora